TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1

CAPÍTULO : Encargos Financeiros e Limites de Crédito - 7

SEÇÃO : Fundos Constitucionais de Financiamento - 8

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos Rurais com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, contratados no período de 3/7/2023 a 30/6/2024 (Res CMN 5.083 art 2º) (\*)** |
| **Fundo / Finalidade** | **Receita Bruta Anual** | **Fator de Programa (FP)** | **Taxas de Juros do Crédito Rural (até % a.a.)** |
| **Prefixada** | **Prefixada com Bônus** | **Pós-fixada (1)** | **Pós-fixada com Bônus** |
| **Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO**  |
| 1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado | até R$16,0 milhões | 0,3991254  | 9,05  | 8,67  | 2,37  | + FAM | 2,01  | + FAM |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,5858510  | 10,23  | 9,86  | 3,47  | + FAM | 3,13  | + FAM |
| acima de R$90 milhões | 0,7693882  | 11,39  | 11,15  | 4,56  | + FAM | 4,33  | + FAM |
| 2 - Custeio ou capital de giro e comercialização | até R$16,0 milhões | 0,4555421  | 9,41  | 8,98  | - | - |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,6632707  | 10,72  | 10,30  | - | - |
| acima de R$90 milhões | 0,8663539  | 12,00  | 11,73  | - | - |
| 3 - Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, dede que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. | Não se aplica | 0,1470709  | 7,46  | 7,32  | 0,87  | + FAM | 0,74  | + FAM |

|  |  |
| --- | --- |
| **Fundo Constitucional do Nordeste – FNE** |  |
| 1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado | até R$16,0 milhões | 0,3167217  | 7,79  | 7,60  | 1,18  | + FAM | 1,01  | + FAM |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,4984335  | 8,51  | 8,32  | 1,86  | + FAM | 1,68  | + FAM |
| acima de R$90 milhões | 0,6755132  | 9,22  | 9,08  | 2,52  | + FAM | 2,40  | + FAM |
| 2 - Custeio ou capital de giro e comercialização | até R$16,0 milhões | 0,3725461  | 8,01  | 7,79  | - | - |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,5738697  | 8,81  | 8,59  | - | - |
| acima de R$90 milhões | 0,7697345  | 9,59  | 9,44  | - | - |
| 3 - Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, dede que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. | Não se aplica | 0,0742494  | 6,83  | 6,78  | 0,28  | + FAM | 0,24  | + FAM |
| **Fundo Constitucional do Norte – FNO** |  |
| 1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado | até R$16,0 milhões | 0,3161611  | 7,89  | 7,68  | 1,27  | + FAM | 1,08  | + FAM |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,4930657  | 8,65  | 8,44  | 1,99  | + FAM | 1,79  | + FAM |
| acima de R$90 milhões | 0,6658353  | 9,39  | 9,25  | 2,68  | + FAM | 2,55  | + FAM |
| 2 - Custeio ou capital de giro e comercialização | até R$16,0 milhões | 0,3700499  | 8,12  | 7,88  | - | - |
| de R$16,0 a R$90 milhões | 0,5653553  | 8,96  | 8,72  | - | - |
| acima de R$90 milhões | 0,7557784  | 9,78  | 9,61  | - | - |
| 3 - Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, dede que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. | Não se aplica | 0,0799609  | 6,87  | 6,82  | 0,32  | + FAM | 0,27  | + FAM |

 (1) Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).